



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Gabinete do Reitor

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/88

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova a reformulação do Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 24/08/88, e considerando:

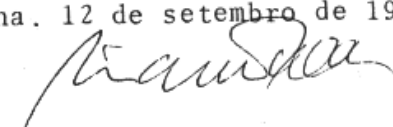
- o Processo 23111.012818/87-84
- a Portaria Ministerial nºs. 130, de 14.02.86 e 534 de 14.07.86.
- o Processo CEPEX nº 079/88
- a Resolução CEPEX nº 005/87.

R E S O L V E:

1. Aprovar a reformulação do Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD - na forma do documento em anexo.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de setembro de 1988


JOSE NATHAN PORTELLA NUNES
Reitor

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente de que tratam as Portarias n.ºs. 130, de 14.02.86 e 534 de 14.07.86, modificada pela Portaria MEC 475, de 26.08.87 e demais dispositivos legais tem por finalidade assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho superior competente da UFPI.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à CPPD

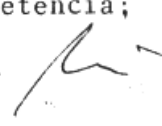
I - Appreciar assuntos concernentes:

- a) a alteração do regime de trabalho docente;
- b) a carga horária didática semanal média dos docentes de cada Departamento e das Unidades de Ensino de 1º e 2º Graus;
- c) aos processos de avaliação de desempenho acadêmico para promoção funcional na carreira do magistério;
- d) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- e) à solicitação de afastamento para cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- f) contratação, demissão, transferência e disposição.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais que possam servir de subsídios às suas atividades;

IV - Responder a consultas, em forma de parecer conclusivo, relativas a matéria de sua competência;



- V - Recorrer, ao Conselho competente, de decisão que contrariem pareceres aprovados por maioria absoluta dos membros;
- VI - Outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por docentes, sendo dois representantes por Centro e dois representantes dos docentes das Unidades de 1º e 2º graus, eleitos com seus respectivos suplentes por voto direto e secreto de seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD será de 2 (DOIS) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada.

§ 3º - Os membros da CPPD escolherão o Presidente e o Vice-Presidente, e o Secretario Geral, aos quais competirá ordenar o bom funcionamento da Comissão.

§ 4º - O Presidente solicitará à Pró-Reitoria de Administração a lotação pessoal técnico administrativo, para apoio à execução das atividades de sua competência.

§ 5º - No caso de ocorrência de vacância de cargo de membros da Comissão deverá ser convocado o suplente, para completar o mandato do titular. Ocorrendo a vacância dos dois, no cargo, o Centro, ou os docentes do Quadro de 1º e 2º graus, farão realizar nova eleição, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;





- b) fazer executar as decisões tomadas pela Comissão;
- c) representar externamente a CPPD, ou designar quem o faça;
- d) dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da Comissão.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimento deste.

Art. 6º - Ao Secretário Geral, membro da Comissão, compete:

- a) lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar a presidência, durante as sessões;
- c) redigir correspondências externas;
- d) zelar pelo cumprimento das Resoluções e outras normas que reclamem apreciações da CPPD.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo, funcionário da FUPPI, indicado para a função, compete:

- a) organizar os serviços de correspondências, solicitação e administração de material;
- b) organizar e atualizar os arquivos e fichários da Comissão;
- c) distribuir tarefas ao pessoal de apoio;
- d) prestar apoio técnico-administrativo ao Presidente, Secretário Geral e aos membros outros da CPPD, a fim de seu bom funcionamento;
- e) responsabilizar-se pelo material permanente e de consumo da Comissão.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar no mínimo quatro sessões ordinárias em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.



Art. 9º - A realização das sessões ordinárias independará de con
vocaçãõ, uma vez estabelecido o Calendário.

Art. 10 - As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciati
va do Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros
da comissão, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua realiza
çãõ.

Art. 11 - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão e,
na ausencia ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO UNICO - Na ausência dos dois, coordenará a reu
nião um membro da Comissão mais antigo
na Carreira do Magistério da UFPI dentre
os presentes.

Art. 12 - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria dos seus
membros.


§ 1º - As deliberações de caráter geral, se tornarão Reso
luções que regularão pareceres futuros, sobre ma
téria semelhante, prescindindo de aprovação do ple
nário;

§ 2º - Qualquer parecer que não se enquadre em Resoluções ,
será submetido à aprovação do plenário.

Art. 13 - Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da
Comissão, obedecendo o sistema de rodízio.

§ 1º - Sempre que um processo seja de interesse específico de
determinado Centro ou da categoria de 1º e 2º graus ,
será submetido à apreciação dos respecticos represen -
tantes, como relatores;

§ 2º - Somente o principal interessado, mediante requerimento,
poderá obter cópia do processo que esteja sob resnosa
bilidade da CPPD.





Art. 14 - A pauta das sessões será brevemente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

Art. 15 - A Comissão poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 16 - Os membros da CPPD terão 50% da carga horária do Regime de trabalho destinados às atividades das Comissão.

Art. 17 - Compete à CPPD, ter acesso aos diversos setores da UFPI, a fim de obter subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 18 - As deliberações da Comissão constarão de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos respectivos processos.

Art. 19 - Qualquer membro que ocupe o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, será destituído do cargo quando incorrer em falta que, a critério da maioria absoluta da CPPD, sejam consideradas graves ou infringirem o disposto no Artigo 20 deste Regimento.

Art. 20 - Será desligado da Comissão o membro que faltar, sem justificativas, a 3 (TRÊS) reuniões consecutivas, Ordinárias ou não e a 5 (CINCO) reuniões intercaladas, no período de 3 (TRÊS) meses.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os atuais membros da CPPD têm assegurados os seus mandatos e funções, de acordo com as normas vigentes antes desta Resolução.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão procedidos de imediato as eleições de mais de um representante docente, por Centro e mais um dos professores de 1º e 2º graus e seus respectivos suplentes, ficando a eleição do segundo representante do Centro e dos professores de 1º e 2º graus e seus respectivos suplentes, para quando do término do mandato dos atuais representantes do Centro e da Categoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do Artigo 3º.

Art. 22 - A proposta de modificação deste Regimento só será encaminhada à apreciação pelo CEPEX, mediante a aprovação pela maioria absoluta desta Comissão.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos membros da CPPD.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.